

LEI Nº 2050/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Edição Tribuna do Norte
N.º 9257 PÁG. 025
EDIÇÃO DE 13 / 12 / 2018
Unmais

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Piso Salarial do Enfermeiro Padrão, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. José Roberto Furlan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o estabelecimento do piso salarial do Enfermeiro Padrão, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - *É devido o piso salarial de R\$ 2.772,06 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e seis centavos) ao Enfermeiro Padrão, Grupo Ocupacional Profissional, regime de trabalho estatutário:*

Parágrafo único. O piso salarial do auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro Padrão, na razão de:

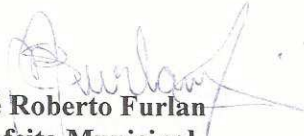
I – setenta por cento (70%) para o Técnico de Enfermagem;

II – sessenta e sete por cento (67%) para o Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal